



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.999.

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 23/11/2023.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES  
Secretário da Casa Civil

***“Cria o Selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do Município de Goianésia-GO.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Mulher”, no âmbito do Município de Goianésia-GO, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º** Para o recebimento do selo, caberá à empresa, cumulativamente ou não, mas atendendo pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentadas:

**I** - A apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;

**II** - A divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;

**III** - A adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

**IV** - A manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

**V** - A criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

**VI** - O apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;

**VII** - implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;

**VIII** - criação de sistemas de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho;

**IX** - promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres que ocupem cargos ou funções iguais ou semelhantes;

**X** - garantia de licença maternidade;

**XI** - horários de trabalho flexíveis para funcionárias gestantes ou lactantes;

**XII** - disponibilização de creche, fraldário ou brinquedoteca para filhos de funcionárias;

**XIII** - construção de espaços adequados para a amamentação;

**XIV** - promoção de lideranças femininas dentro do quadro funcional da empresa;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**XV** - maior visibilidade e exposição a líderes femininas e modelos no ambiente de trabalho;

**XVI** - apoio às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;

**XVII** - projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;

**XVIII** - cumprimento das leis vigentes de proteção à mulher;

**XIX** - realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.

**Parágrafo Único.** A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo “Empresa Amiga da Mulher” deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

**Art. 3º** O Selo “Empresa Amiga da Mulher” será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

**Art. 4º** A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do art. 2º, parágrafo único.

**Art. 5º** A certificação ocorrerá no mês de maio, em data a ser definida anualmente, pela Câmara de Vereadores de Goianésia-GO em conjunto com o Poder Executivo.

**Art. 6º** O Selo “Empresa Amiga da Mulher” terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 7º** A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

**§ 1º** A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

**§ 2º** A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

**§3º** A Câmara de Vereadores de Goianésia-GO veiculará, em seu Portal de Transparência, em aba própria, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

**Art. 8º** Não será concedido o Selo “Empresa Amiga da Mulher” às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

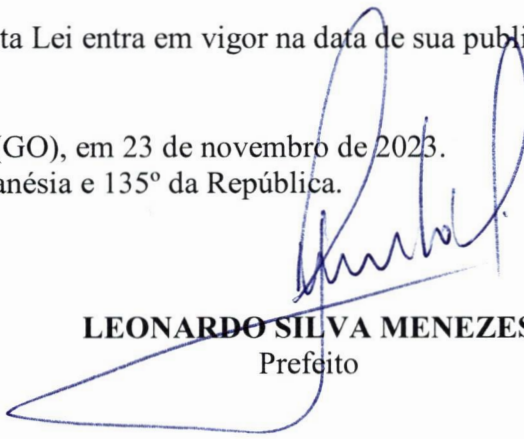
federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

**Art. 9º** Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo “Empresa Amiga da Mulher”, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 23 de novembro de 2023.  
70º de Goianésia e 135º da República.



**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito